

REGULAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 1º Anualmente, no mês de fevereiro, será publicado Edital para a distribuição das bolsas e auxílios vagos e análise dos pedidos de renovação, podendo ser publicados editais complementares no caso de sobra de cotas.

§ 1º A vigência dos resultados de um Edital, em termos de lista de espera, fica limitada a um período máximo de um quadrimestre letivo e ao ano em que foi publicado, não podendo o resultado do Edital de um ano ser utilizado para concessão de bolsa no ano seguinte.

§ 2º Os alunos que não obtiverem bolsa no ano de ingresso, poderão disputar, em igualdade de condições com os alunos iniciantes, as bolsas disponibilizadas em editais posteriores.

§ 3º Não poderão ser concedidos bolsas e auxílios financeiros a alunos de turmas especiais e MINTER. A responsabilidade de conceder bolsa e auxílios a esses alunos será sempre da IES parceira, nos termos do contrato assinado com o PPGD/UNIVEM.

Art. 2º O princípio do mérito acadêmico aplica-se à distribuição de bolsas e demais auxílios financeiros pelo PPGD/UNIVEM, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A produção acadêmica – pontuada com base nos pesos e critérios estabelecidos no Regulamento de Atividades Complementares – será utilizada como critério principal para obtenção de bolsa ou auxílio no primeiro ano de matrícula, com peso de 70% (setenta por cento), nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital.

Art. 3º O critério socioeconômico será utilizado como critério complementar para obtenção de bolsa no primeiro ano de matrícula, com peso de 30% (trinta por cento), nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital.

Parágrafo único. Entende-se como critério socioeconômico, para fins do disposto neste artigo, a renda individual do pós-graduando solteiro e a renda familiar do pós-graduando casado ou que mantenha união estável.

Art. 4º A classificação geral será realizada em ordem decrescente, ficando em primeiro lugar a maior pontuação e em último a menor, considerados os critérios fixados nos artigos 2º e 3º.

§ 1º Em situações de empate na classificação geral realizada nos termos definidos neste artigo, receberá a bolsa ou auxílio o candidato que tiver obtido a maior nota da prova escrita do processo seletivo; mantido o empate, o candidato que tiver obtido a maior nota na avaliação curricular integrante desse mesmo processo.

§ 2º Havendo sobra de bolsas e de auxílios o Colegiado do PPGD/UNIVEM, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa e/ou auxílio financeiro sem o cumprimento integral das exigências do artigo 2º deste Regulamento e do Edital de concessão.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- a) ter sido aprovado em processo seletivo do PPGD/UNIVEM, no caso de aluno iniciante, e comprovar desempenho acadêmico satisfatório nos termos do artigo 2º deste Regulamento, nos casos de renovação;
- b) ser classificado no processo seletivo para a concessão de bolsas e auxílios, nos termos do Edital específico;
- c) dedicação integral às atividades do Programa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício ou atividades regulares de prestação de serviço na ocasião da concessão da bolsa;
- d) não possuir relação de trabalho com o UNIVEM;
- e) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- f) não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- g) não acumular a percepção da bolsa com auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do CNPq, ou de outra agência de fomento nacional;
- h) residir em Marília, SP, com exceção das situações em que o aluno estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo orientador e pelo Colegiado do PPGD/UNIVEM, pelo tempo máximo de seis meses, ou quando for contemplado com bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;
- i) realizar estágio de docência nos termos da legislação específica, considerando-se nessa situação o pós-graduando que já o tenha realizado, o que o esteja realizando e o que esteja matriculado para realiza-lo no próximo período letivo.

§ 1º O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou auxílio ou deixar de cumprir exigências relativas ao local de residência durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGD, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

§ 2º Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UNIVEM, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente.

§ 3º As bolsas serão concedidas e renovadas sempre pelo período máximo de 12 (doze) meses, com termo final no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao do início do seu pagamento.

Art. 6º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de auxílio para pagamento de taxas:

- a) ter sido aprovado em processo seletivo do PPGD/UNIVEM, no caso de aluno iniciante, e comprovar desempenho acadêmico satisfatório nos termos do artigo 2º deste Regulamento, nos casos de renovação;
- b) ser classificado no processo seletivo para a concessão de bolsas e auxílios, nos termos do Edital específico;
- c) comprovação de disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação ao curso;
- d) não possuir relação de trabalho com o UNIVEM;

- e) não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f) não acumular a percepção do auxílio com bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES, do CNPq, ou de outra agência de fomento nacional;
- g) residir em Marília, SP, ou em cidade da região – em distância máxima de 80 quilômetros –, com exceção das situações em que o aluno estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo orientador e pelo Colegiado do PPGD/UNIVEM, pelo tempo máximo de seis meses, ou quando for contemplado com bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;
- h) realizar estágio de docência nos termos da legislação específica, considerando-se nessa situação o pós-graduando que já o tenha realizado, o que o esteja realizando e o que esteja matriculado para realizá-lo no próximo período letivo.

§ 1º O taxista que durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UNIVEM, mudar sua situação em relação aos incisos “c”, “d”, “e”, “f” ou “g”, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento do auxílio.

§ 2º Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UNIVEM, o auxílio será imediatamente cancelado e o taxista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente.

§ 3º Os auxílios para pagamentos de taxas serão concedidos e renovados sempre pelo período máximo de 12 (doze) meses, com termo final no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao do início do seu pagamento.

Art. 7º A pontuação anual da produção acadêmica para fins de renovação da bolsa ou auxílio será realizada com base nas atividades acadêmicas no ano imediatamente anterior aquele no qual está sendo feito o pedido, nos seguintes termos:

- a) publicação de no mínimo dois trabalhos anuais dentre os indicados no Regulamento de Atividades Complementares, preferencialmente em conjunto com docentes do PPGD/UNIVEM;
- b) contribuição ao programa na organização de eventos e de obras para publicação;
- c) realização obrigatória de Estágio de Docência;
- d) participação em no mínimo dois eventos anuais realizados pelo UNIVEM;
- e) participação em no mínimo um Grupo de Pesquisa coordenado por professor credenciado como permanente junto ao PPGD/UNIVEM;
- f) currículo lattes devidamente atualizado;

§ 1º Cumpridas as exigências das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, as exigências presentes no Edital de concessão e nas normas das respectivas agências de fomento, as bolsas e auxílios serão renovadas anualmente, de forma automática.

§ 2º Em situações excepcionais, plenamente justificadas, o Colegiado do PPGD/UNIVEM, por maioria absoluta de seus membros poderá renovar a bolsa do aluno que não tenha cumprido as exigências das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, pelo prazo máximo de

seis meses, prazo durante o qual as atividades acadêmicas terão de ser realizadas e comprovadas.

Art. 8º A Comissão de Bolsas será composta por:

- a) Coordenador do PPGD/UNIVEM, como seu Presidente;
- b) dois representantes do Corpo Docente;
- c) um representante do Corpo Discente.

Parágrafo único. Serão também indicados suplentes para os membros indicados nas alíneas “b” e “c”, que os substituirão em situações de impedimento. Ocorrendo situação de impedimento do Coordenador do PPGD, será ele substituído pelo Subcoordenador.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGD/UNIVEM dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas e resolver os casos omissos, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSU, aplicando-se integralmente aos alunos ingressantes no Mestrado em Direito no ano de 2020 e, no que couber, aos alunos ingressantes em anos anteriores.